



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4031/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1836/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria das Dores Silva

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I

2.3. Matrícula: 1427849

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 29/06/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 32, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Dores Silva**, matrícula nº 1427849, ocupante do cargo de Professor de Educação básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO